

PORTARIA Nº 22/2026

Institui Comissão Especial de Vereadores para Apuração e Investigar Denúncia recebida pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Taquarussu-MS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, GILSO FRANCISCO FILHO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o recebimento, pela Ouvidoria da Câmara Municipal, de denúncia relatando possíveis irregularidades envolvendo agente político no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar toda notícia de fato que possa caracterizar infração legal, administrativa, ética ou funcional, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos narrados na denúncia, resguardando tanto o interesse público quanto os direitos do agente político envolvido;

RESOLVE:

Art. 1º:

Fica instituída Comissão Especial de Apuração, composta pelos seguintes vereadores:

I – Rogério Francisco dos Santos – Presidente da Comissão;

II – Clodoaldo da Costa Crivelli – Relator;

III – Ana Paula Paulino dos Santos – Membro.

Art. 2º:

A Comissão terá por finalidade apurar os fatos constantes da denúncia protocolada junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, especialmente quanto à eventual:

I – apresentação/comunicação, pelo Vereador Adilson da Silva Borges, de programa radiofônico na Rádio Comunitária Flor do Vale FM;

II – existência de Convênio, Termo de Fomento, Auxílio Financeiro ou qualquer outro instrumento de parceria entre a Câmara Municipal e a Rádio Comunitária Flor do Vale FM;

III – possível conflito de interesses decorrente do exercício simultâneo da atividade parlamentar e da atuação junto à emissora;

IV – eventual utilização do programa para promoção pessoal, política, eleitoral ou comercial;

V – eventual captação, solicitação ou divulgação de patrocínios, apoios culturais ou publicidade privada, em desconformidade com a legislação aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária;

VI – eventual afronta à Lei Federal nº 9.612/1998, às normas regulamentares aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, à Lei Orgânica do Município, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, ao Código de Ética Parlamentar e demais normas pertinentes;

VII – eventual prática de ato incompatível com o exercício do mandato parlamentar, caso os fatos venham a ser comprovados.

Art. 3º:

Compete à Comissão:

I – requisitar documentos, contratos, convênios, prestações de contas e demais informações necessárias;

II – solicitar esclarecimentos à Rádio Comunitária Flor do Vale FM;

III – requisitar documentos aos órgãos da Câmara Municipal;

IV – ouvir o denunciante, o vereador investigado, representantes da emissora, testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

V – promover diligências, inspeções e produzir todas as provas admitidas em direito;

VI – requisitar informações a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, quando necessário.

Art. 4º:

Será assegurado ao Vereador investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo apresentar defesa escrita, documentos, requerer diligências e indicar testemunhas.

Art. 5º:

Ao final dos trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final circunstanciado, indicando:

I – os fatos apurados;

II – as provas produzidas;

III – a existência ou não de irregularidades;

IV – eventual enquadramento legal;

V – as recomendações e providências cabíveis, inclusive o encaminhamento aos órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 6º:

O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º

A instauração desta Comissão Especial possui natureza exclusivamente investigativa, não importando em presunção de culpa, responsabilização ou antecipação de qualquer juízo de valor acerca dos fatos narrados na denúncia.

Art. 8º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, 05 de agosto de 2026.


GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS

Taquarussu/MS,

05 de Agosto de 2026

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**PORTARIA LEGISLATIVA N.º 022/2.026 de 05 de agosto de 2.026.****Institui Comissão Especial de Vereadores para Apuração e Investigar Denúncia recebida pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Taquarussu-MS e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, GILSO FRANCISCO FILHO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o recebimento, pela Ouvidoria da Câmara Municipal, de denúncia relatando possíveis irregularidades envolvendo agente político no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar toda notícia de fato que possa caracterizar infração legal, administrativa, ética ou funcional, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos narrados na denúncia, resguardando tanto o interesse público quanto os direitos do agente político envolvido;

RESOLVE:**Art. 1º:**

Fica instituída Comissão Especial de Apuração, composta pelos seguintes vereadores:

I – Rogério Francisco dos Santos – Presidente da Comissão;

II – Clodoaldo da Costa Crivelli– Relator;

III – Ana Paula Paulino dos Santos– Membro.

Art. 2º:

A Comissão terá por finalidade apurar os fatos constantes da denúncia protocolada junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, especialmente quanto à eventual:

I – apresentação/comunicação, pelo Vereador Adilson da Silva Borges, de programa radiofônico na Rádio Comunitária Flor do Vale FM;

II – existência de Convênio, Termo de Fomento, Auxílio Financeiro ou qualquer outro instrumento de parceria entre a Câmara Municipal e a Rádio Comunitária Flor do Vale FM;

III – possível conflito de interesses decorrente do exercício simultâneo da atividade parlamentar e da atuação junto à emissora;

IV – eventual utilização do programa para promoção pessoal, política, eleitoral ou comercial;

V – eventual captação, solicitação ou divulgação de patrocínios, apoios culturais ou publicidade privada, em desconformidade com a legislação aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária;

VI – eventual afronta à Lei Federal nº 9.612/1998, às normas regulamentares aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, à Lei Orgânica do Município, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, ao Código de Ética Parlamentar e demais normas pertinentes;

VII – eventual prática de ato incompatível com o exercício do mandato parlamentar, caso os fatos venham a ser comprovados.

Art. 3º:**Compete à Comissão:**

I – requisitar documentos, contratos, convênios, prestações de contas e demais informações necessárias;

II – solicitar esclarecimentos à Rádio Comunitária Flor do Vale FM;

III – requisitar documentos aos órgãos da Câmara Municipal;

IV – ouvir o denunciante, o vereador investigado, representantes da emissora, testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

V – promover diligências, inspeções e produzir todas as provas admitidas em direito;

VI – requisitar informações a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, quando necessário.

Art. 4º:

Será assegurado ao Vereador investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo apresentar defesa escrita, documentos, requerer diligências e indicar testemunhas.

Art. 5º:

Ao final dos trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final circunstanciado, indicando:

I – os fatos apurados;

II – as provas produzidas;

III – a existência ou não de irregularidades;

IV – eventual enquadramento legal;

V – as recomendações e providências cabíveis, inclusive o encaminhamento aos órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 6º:

O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º

A instauração desta Comissão Especial possui natureza exclusivamente investigativa, não importando em presunção de culpa, responsabilização ou antecipação de qualquer juízo de valor acerca dos fatos narrados na denúncia.

Art. 8º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, 05 de agosto de 2026.

GILSO FRANCISCO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS